



PROCESSO Nº	1000118478/2020.
PROTOCOLO Nº	1220073/2020.
DENUNCIANTE	DE OFÍCIO.
INTERESSADOS	[REDACTED]
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA.
RELATOR	CONS. INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

RELATÓRIO

Em 09 de novembro de 2020, a Agente de Fiscalização do CAU/RS efetuou diligência na obra do Hotel Angus, localizada na Av. Santa Tecla, nº 2.443, Bagé/RS – sem placa de identificação –, em razão de desmoronamento de parte do talude que acabou por ocasionar o óbito de um trabalhador.

Em seu Relatório de Fiscalização, verificou-se que:

“Descrição: Em ação do CAU/RS realizada a pedido do Supervisor de Fiscalização Reg. 3 do CREA/RS [REDACTED] através de e-mail enviado no dia 29/10/2020 (anexo 002 do protocolo), após autorização da Gerencia de Fiscalização do CAU/RS e conforme Convocação 132/2020 (anexo 003 do protocolo) foi realizada diligência na cidade de Bagé, no dia 09/11/2020, em obra do Hotel Angus localizada na Av. Santa Tecla, 2443, sem placa de identificação de responsabilidade técnica.

Trata-se de obra comercial, nova construção de um hotel, denominado Angus Hotel, onde no dia 28/10/2020, ocorreu o desmoronamento de parte de um talude causando o soterramento de um funcionário que veio a óbito.

No dia 09/11/2020, a equipe de fiscalização, composta por esta fiscal, Analista Arquiteta e Urbanista [REDACTED] e pela Assistente de Atendimento e Fiscalização [REDACTED] chegou ao local por volta de 13h:40min.

*Realizei registro fotográfico externo da obra (anexo 004 do protocolo), na Av. Santa Tecla, 2443 e fui recepcionada pelo Engenheiro Civil [REDACTED] que permitiu o meu acesso a obra. **O engenheiro informou que foi contratado pela [REDACTED] após o acidente e que a equipe presente, no momento da fiscalização, também era nova.***

Realizei registro fotográfico interno da obra (anexo 005 do protocolo) e verificação in loco. O engenheiro informou que o projeto do Hotel Angus é dividido em quatro setores. O primeiro setor é o Estacionamento 1, com frente para a Av. Santa Tecla. O segundo setor é a Edificação da recepção, do restaurante e do auditório. O terceiro setor é a Edificação de apartamentos, com 5 pavimentos. O quarto setor é o Estacionamento 2, com frente para a Rua Odilon Álvares.

O engenheiro informou que entre a Edificação de apartamentos e o Estacionamento 2 há o projeto de um muro de contenção, denominado Muro B, pré-fabricado de concreto.

O engenheiro informou que no dia do acidente houve um desmoronamento de parte do talude existente no lote, localizado entre as fundações tipo radier da Edificação de apartamentos e o futuro Estacionamento 2. Havia buracos lineares paralelos ao talude para que fossem realizadas as fundações dos pilares do Muro B, pré-fabricado de concreto. Em um desses buracos estava o funcionário que foi soterrado e veio a óbito.

O engenheiro informou que após o acidente os buracos foram tapados e a inclinação do talude que era mais íngreme foi modificada para que ficasse próxima a 45°.

O Advogado [REDACTED] da [REDACTED] chegou na obra e informou que o acidente ocorreu no dia 28/10/2020.

Apresentaram o projeto aprovado, o alvará de construção nº 26.240, o certificado de PPCI nº 6998/1, a ART 10728037 e os RRTs 8747455 e 8747673. (anexo 006 do protocolo)



Em pesquisa nos Sistemas SICCAU e CREA, foram localizados os seguintes documentos de responsabilidade técnica pela obra:

RRT 8747455 (anexo 007 do protocolo), das atividades de projeto de arquitetura, adequação de acessibilidade, estrutura de concreto, estrutura metálica, instalações hidrossanitárias, águas pluviais e prevenção e combate a incêndio, arquitetura paisagística, movimentação de terra, drenagem e pavimentação, sistema de coleta de resíduos sólidos; memorial descritivo; Observação: Esta RRT contempla o projeto de terraplenagem e patamarização, com adoção de taludes, projeto de impermeabilização em área molhadas, rede de abastecimento de água, rede cloacal, rede pluvial e estação de tratamento de esgoto. O projeto de estrutura metálica refere-se à estrutura dos telhados e shafts, elaborados pela Arquiteta e Urbanista [REDACTED]

RRT 8747673 (anexo 008 do protocolo), das atividades de execução de arquitetura, adequação de acessibilidade, estrutura de concreto, estrutura metálica, instalações hidrossanitárias, águas pluviais e prevenção e combate a incêndio, arquitetura paisagística, movimentação de terra, drenagem e pavimentação, sistema de coleta de resíduos sólidos; Observação: Esta RRT contempla o projeto de terraplenagem e patamarização, com adoção de taludes, projeto de impermeabilização em áreas molhadas, rede de abastecimento de água, rede cloacal, rede pluvial e estação de tratamento de esgoto. O projeto de estrutura metálica refere-se à estrutura dos telhados e shafts, elaborados pela Arquiteta e Urbanista [REDACTED]

ART 10728037 (anexo 009 do protocolo), das atividades de análise fundação superficial, estacas, radier; projeto e execução estrutura em concreto armado, estacas, radier; projeto estruturas concreto armado e sistemas construtivos e estruturais, paredes, concreto armado; parecer técnico sistema construtivo e estruturas em concreto armado, elaborado pelo Engenheiro Civil [REDACTED]

ART 10998561 (anexo 010 do protocolo), das atividades de elaboração de estudo de avaliação ambiental e estudo programa cond. e meio ambiente trabalho, plano de cargas - guias; laudo técnico malha de terra - aterramento, elaborado pelo Engenheiro Civil [REDACTED]

ART 11023347 (anexo 011 do protocolo), das atividades de projeto e execução sondagens e estudos geotécnicos, elaborado pelo Engenheiro Civil [REDACTED]

ART 11035092 (anexo 012 do protocolo), das atividades de Instalação montagem, desmontagem da grua CBR 40H-4, nº de série/ano fabricação G8510007/2011; altura 25,6m - comp. Lança 40m - carga máx. ponta 1000kg; Plano de manutenção da grua; Laudo técnico: teste de carga da grua, elaborado pelo Engenheiro Civil [REDACTED]

ART 11036839 (anexo 013 do protocolo), das atividades de projeto e execução obra em terra, elaborado pelo Engenheiro Civil [REDACTED]

A empresa executora, [REDACTED] CNPJ 94.912.326/0001-39, está registrada no CAU/RS nº [REDACTED] tendo como responsável técnica a arquiteta e urbanista [REDACTED] responsável por alguns projetos e por algumas execuções da obra, conforme apontado acima. Os dados foram obtidos através de consulta à ficha cadastral da JUCIS RS. (anexo 014 do protocolo)

No dia 08/12/2020 foi solicitado por e-mail (anexo 015 do protocolo) para a Delegada [REDACTED] da 2ª Delegacia de Polícia de Bagé, cópia do laudo pericial do referido acidente. No dia 14/12/2020 foi recebido por e-mail (anexo 016 do protocolo) o laudo pericial nº 194961/2020 (anexo 017 do protocolo).

Em toda a documentação apresentada, bem como no alvará de construção nº 26.240 da Prefeitura Municipal de Bagé, o proprietário identificado do lote é a própria [REDACTED] que está construindo a obra.

A ausência de placa de identificação da arquiteta e urbanista ensejou o envio de e-mail (anexo 018 do protocolo) solicitando o atendimento à Resolução CAU/BR nº 75/2014.



Analisadas as documentações verificamos a inexistência de fato gerador relativo à Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Uma vez que a obra em questão teve um acidente com o desmoronamento de parte de um talude causando o soterramento de um funcionário que veio a óbito, despacho pelo envio do presente relatório e de todas as informações e documentação obtidas para a Comissão de Exercício Profissional, para análise e deliberação acerca da necessidade ou não de encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 23/06/2017.”

Após estas constatações, vieram os autos à CEP para Deliberação.
É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

Conforme se observa, pelos elementos presentes nos autos (fotografias, alvará, certificados, ARTs, RRTs e laudo pericial), há indícios suficientes de que a profissional, arquiteta e urbanista, [REDACTED] inscrita no CAU sob o nº [REDACTED] pode ter praticado infração de natureza ético-disciplinar, o que justifica a remessa dos presentes autos à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, para análise da conduta da profissional denunciada.

Pelos RRTs juntados aos autos, verificam-se as atividades que estavam sob a responsabilidade da arquiteta e urbanista, conforme segue:

- RRT nº SI8747455I00CT001, que envolve a atividade de projeto de arquitetura, adequação de acessibilidade, estrutura de concreto, estrutura metálica, instalações hidrossanitárias, águas pluviais e prevenção e combate a incêndio, arquitetura paisagística, movimentação de terra, drenagem e pavimentação, sistema de coleta de resíduos sólidos e memorial descritivo – elaborado por [REDACTED] foi pago em 23/09/2019;
- RRT nº SI8747673I00CT001, que envolve as atividades de execução de arquitetura, adequação de acessibilidade, estrutura de concreto, estrutura metálica, instalações hidrossanitárias, águas pluviais e prevenção e combate a incêndio, arquitetura paisagística, movimentação de terra, drenagem e pavimentação, sistema de coleta de resíduos sólidos – elaborado por [REDACTED] foi pago em 23/09/2019;

Em ambos RRTs, a profissional inseriu no campo descrição o seguinte texto: “*esta RRT contempla o projeto de terraplenagem e patamarização, com adoção de taludes, projeto de impermeabilização em área molhadas, rede de abastecimento de água, rede cloacal, rede pluvial e estação de tratamento de esgoto. O projeto de estrutura metálica refere-se à estrutura dos telhados e shafts*”.

Em suma, os fatos objeto do presente processo, dizem respeito ao sinistro, envolvendo o desmoronamento de parte do talude, ocorrido no local da obra – que estava sob a responsabilidade técnica da profissional mencionada –, do qual decorreu o óbito de um dos trabalhadores.

Da análise dos RRTs averiguados em conjunto com os argumentos e os demais elementos probatórios existentes, depreende-se há indícios de que a profissional, arquiteta e urbanista, [REDACTED] inscrita no CAU sob o nº [REDACTED] responsável pelas atividades de projeto e execução, possivelmente tenha:

- Deixado de observar as normas legais e técnicas pertinentes ao desenvolvimento das atividades de projeto e/ou execução, em relação ao desmoronamento de parte do talude e às normas de segurança do trabalho;
- Deixado de manter informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei nº 12.378, de 2010;
- Deixado de observar a obrigatoriedade de disponibilizar elemento de comunicação, indicando o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço,



- completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, o número do registro no CAU local e a atividade desenvolvida;
- Deixado de se responsabilizar pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estavam sob sua administração ou direção, e deixado de assegurar que esses atuassem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.
 - Deixado de colaborar para que seus auxiliares ou empregados envolvidos em atividades de sua responsabilidade profissional adquirissem conhecimento e aperfeiçoem capacidades e habilidades necessárias ao desempenho de suas funções.
 - Deixado de adotar soluções que garantissem a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade.

CONCLUSÃO

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, arquiteta e urbanista, [REDACTED] inscrita no CAU sob o nº [REDACTED] caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

- a. Submeter à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise da conduta da profissional, arquiteta e urbanista referida, em conformidade com os fundamentos expostos ao longo do voto fundamentado.
- b. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre/RS, 15 de junho de 2021.

INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM:00261853007

Assinado de forma digital por
INGRID LOUISE DE SOUZA
DAHM:00261853007

Ingrid Louise de Souza Dahm
Conselheira Relatora